

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Leitura em Plenário na
16ª Sessão Ordinária de
21/05/2012

Secretário

R. Nunes
Rodrigo Nunes de Oliveira
2º Secretário

PROJETO DE Lei N.º 45/2012-L

DATA DA ENTRADA: 16/05/2012

AUTOR: João Paulo de Oliveira / Milton Brasil Cavalcante

ASSUNTO: "Estabelece medidas preventivas e orientadoras destinadas a inibir qualquer forma de violência contra professores da rede municipal de ensino."

Aprovado por unanimidade

APROVADO EM: 04/06/2012 - 18ª Sessão Ordinária Em 04/06/2012

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

R. Nunes
Rodrigo Nunes de Oliveira
2º Secretário

OBS.: Matéria arquivada

única discussão

votação nominal

PARECER CONTRÁRIO CCJR/COFC - REJEITADO EM 28/05/2012



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 45/2012-L, DE 16 DE MAIO DE 2012, DE AUTORIA DOS VEREADORES JOÃO PAULO DE OLIVEIRA E MILTON BRASIL CAVALCANTE.

A violência chegou à escola: alunos agressivos uns com os outros. Nas salas de aula respira-se o desânimo e a indisciplina. Isso é refletido em vandalismos, agressões físicas e verbais, rejeições, discriminações. O professor é tratado com desrespeito e descaso. Ordens e regras pouco são acatadas.

Infelizmente, a indisciplina em sala de aula tornou-se algo rotineiro nas escolas brasileiras, e o número de casos de violência contra professores por parte de alunos aumenta assustadoramente.

Além das situações de agressão verbal, há outros episódios em que ocorre violência física contra os educadores, como maus-tratos ou lesões corporais. Trata-se de comportamento decrépito, inaceitável e insustentável, que deve ser prontamente erradicado da vida escolar com a adoção de medidas próprias.

Em algumas turmas, dar aulas tornou-se uma tortura. O respeito que se tinha pelo professor não é mais o mesmo. Casos de agressões físicas, ameaças e humilhações a professores tornaram-se comuns, e são notícias em jornais nacionais e internacionais.

Tornou-se corriqueiro ver um professor agredido e humilhado desistir da profissão, sendo imprescindível a tomada de medidas que revertam esse quadro.

Isso posto, JOÃO PAULO DE OLIVEIRA e MILTON BRASIL CAVALCANTE, por intermédio do Protocolo nº CETSR 16/05/2012 - 15:56:46 02862/2012, de 16 de maio de 2012, apresentam ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº Nº 45/2012-L, DE 16 DE MAIO DE 2012.

Estabelece medidas preventivas e orientadoras destinadas a inibir qualquer forma de violência contra professores da rede municipal de ensino.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, medidas preventivas e orientadoras destinadas a inibir qualquer forma de violência contra professores da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º As medidas preventivas de que trata esta Lei consistem em:

I - estimular a reflexão nas escolas e nas comunidades correspondentes acerca da violência contra os professores; e

II - desenvolver, nas escolas, atividades extracurriculares de combate à violência contra os professores, envolvendo professores, alunos e membros das comunidades correspondentes.

Art. 3º As medidas preventivas de que trata esta Lei serão organizadas conjuntamente pelas entidades representativas dos profissionais de educação, pelos órgãos municipais competentes e pelas entidades comunitárias locais, sob a coordenação da unidade escolar.

Art. 4º As medidas orientadoras de que trata esta Lei consistem em:



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

I - assistir o aluno que pratica a violência;

II - assistir o professor que sofre violência;

III - afastar, cautelarmente, o professor em situação de risco de violência, enquanto perdurar a potencial ameaça, sem qualquer perda financeira;

IV - transferir o professor para outra escola, caso seja avaliado que não há condições para sua permanência na escola atual; e

V - outras ações, para os casos em que o professor esteja sob risco de violência que possa comprometer sua segurança.

Art. 5º As medidas orientadoras de que trata esta Lei serão adotadas, conforme o caso, pelos órgãos municipais competentes, pelas entidades representativas dos profissionais de educação e pelos órgãos competentes da comunidade escolar.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 16 de maio de 2012.

JOÃO PAULO DE OLIVEIRA
Vereador


MILTON BRASIL CAVALCANTE
(TIO MILTON)
Vereador



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

PARECER 077/2012

Parecer ao Projeto de Lei n.º 045-L, de 16/05/2012, de autoria dos N. Vereadores João Paulo de Oliveira e Milton Brasil Cavalcanti, o qual estabelece medidas preventivas e orientadoras destinadas a inibir qualquer forma de violência contra professores da rede municipal de ensino.

O projeto de Lei n.º 045-L, de 16 de maio de 2012, de autoria dos N. Vereadores João Paulo de Oliveira e Milton Brasil Cavalcanti, busca estabelecer medidas preventivas e orientadoras destinadas a inibir qualquer forma de violência contra professores da rede municipal de ensino.

É o relatório.

Conforme prevê a Lei Orgânica do Município, é de iniciativa do chefe do executivo, no caso o Sr. Prefeito, a leis que criem, alterem, estructurem as atribuições dos órgãos da Administração direta.

Para verificar tal situação, importante a transcrição do inciso III, parágrafo 3º, do artigo 60 do mencionado diploma legal, que dispõe no seguinte sentido:

"Art. 60. A iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador, à Mesa Diretora, a qualquer Comissão Permanente da Câmara de Vereadores, ao Prefeito e aos eleitores do município:



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

(...)

§ 3º São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que:

(...)

III – criem, alterem, estructurem as atribuições dos órgãos da Administração direta, autárquica ou fundacional.”

O projeto em análise, apesar de deflagrado por N. Vereadores, acaba por criar atribuições aos órgãos da administração direta Municipal.

No caso, o projeto de lei em apreço obriga a administração municipal a desenvolver ações educativas nas escolas da rede pública de ensino, afrontando a sistemática jurídica em vigor.

Nessa esteira, o projeto em estudo representa afronta ao dispositivo legal suscitado acima, por força do qual, são de iniciativa do Chefe do executivo, as leis que disponham sobre a criação, alteração e estruturação das atribuições dos órgãos da administração direta.

Assim, a aprovação do presente projeto vulnerará o princípio da independência e harmonia entre os poderes, uma vez que estará impondo ingerência sobre o Poder Executivo.



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

Destarte, temos que o presente Projeto de Lei apresenta vício de iniciativa (vício formal subjetivo), o qual prejudica seu regular prosseguimento, sob pena de inconstitucionalidade.

Independentemente do parecer em questão, entendemos que tal Projeto Lei deverá passar pelas comissões de Constituição, Justiça e Redação, Orçamento, Finanças e Contabilidade, Obras e Serviços Públicos e Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo.

Majoria absoluta, única discussão e votação nominal.

É o parecer, s. m .j.

São Roque, 23 de maio de 2012.


Guilherme Luiz Medeiros R. Gonçalves
Consultor Jurídico



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

**PARECER CONTRÁRIO Nº 86- 24/05/2012,
EM CONJUNTO COM A COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO,
FINANÇAS E CONTABILIDADE.**

PROJETO DE LEI Nº 045-L, de 16/05/2012, de autoria dos Vereadores João Paulo de Oliveira e Milton Brasil Cavalcante.

RELATOR: Vereador Etelvino Nogueira.

O presente Projeto de Lei "Estabelece medidas preventivas e orientadoras destinadas a inibir qualquer forma de violência contra professores da rede municipal de ensino".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **CONTRÁRIO** e, posteriormente, foi encaminhado a estas Comissões para ser analisado consoante as regras previstas nos incisos I, II e IV do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

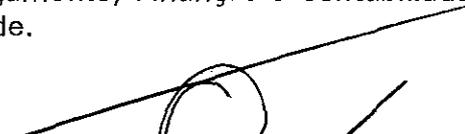
Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto **CONTRARIA** as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito, pois implica no aumento da despesa pública sem apontar os recursos necessários para suportá-la, além de apresentar vício de iniciativa, o qual prejudica seu regular prosseguimento sob pena de inconstitucionalidade.

Desta forma, o Projeto de Lei nº 045-L **NÃO** está em condições de ser aprovada no que diz respeito aos aspectos que cumprem a estas Comissões analisarem, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

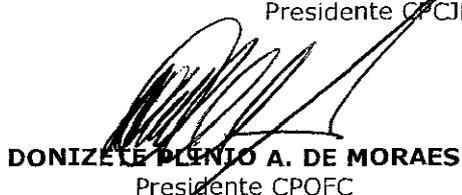
Sala das Comissões, 24 de maio de 2012.

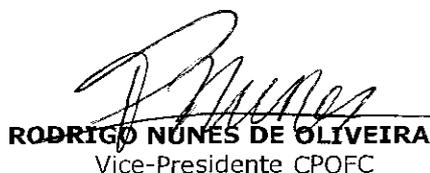

ETELVINO NOGUEIRA
Relator

As Comissões Permanentes de Constituição, Justiça e Redação e de Orçamento, Finanças e Contabilidade, aprovaram o parecer do Relator em sua totalidade.


ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
Presidente CPCJR


JOÃO PAULO DE OLIVEIRA
Secretário CPCJR


DONIZETE PLÍNIO A. DE MORAES
Presidente CPOFC

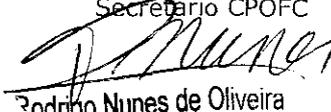

RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA
Vice-Presidente CPOFC


ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
Secretário CPOFC

REJEITADO EM 28/05/2012

Votos Contrários 09

Votos Favoráveis 00


Rodrigo Nunes de Oliveira
2º Secretário



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria Simples – Presidente não vota)

Parecer Contrário nº 086/2012 da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação em conjunto com a Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade ao **Projeto de Lei nº 045-L**, de 16/05/2012, de autoria dos Vereadores João Paulo de Oliveira e Milton Brasil Cavalcante, que "Estabelece medidas preventivas e orientadoras destinadas a inibir qualquer forma de violência contra professores da rede municipal de ensino".

| <u>Vereadores</u> | | <u>Votação do Projeto</u> |
|--------------------------|-----------------------------------|----------------------------------|
| 01 | Alfredo Fernandes Estrada | -X- |
| 02 | Antonio Marcos Carvalho de Brito | N |
| 03 | Donizete Plínio Antonio de Moraes | N |
| 04 | Etelvino Nogueira | N |
| 05 | Israel Francisco de Oliveira | N |
| 06 | João Paulo de Oliveira | N |
| 07 | Júlio Antonio Mariano | N |
| 08 | Milton Brasil Cavalcante | N |
| 09 | Rafael Marreiro de Godoy | N |
| 10 | Rodrigo Nunes de Oliveira | N |
| <u>Favoráveis</u> | | 00 |
| <u>Contrários</u> | | 09 |



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER N° 005 – 31/05/2012

PROJETO DE LEI N° 045-L, de 16/05/2012, de autoria dos Vereadores João Paulo de Oliveira e Milton Brasil Cavalcante.

RELATOR: Antonio Marcos Carvalho de Brito.

O presente Projeto de Lei "Estabelece medidas preventivas e orientadoras destinadas a inibir qualquer forma de violência contra professores da rede municipal de ensino".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa e pelas Comissões Permanentes de Constituição Justiça e Redação, Orçamento, Finanças e Contabilidade e Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo, onde recebeu pareceres CONTRÁRIOS

Em o fazendo, verificamos que a propositura não contraria as disposições legais vigentes, assim como os princípios gerais de direito.

Assim sendo, somos FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto de Lei n° 045-L de 16/05/2012, de autoria dos Vereadores João Paulo de Oliveira e Milton Brasil Cavalcante, no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 31 de maio de 2012.

ANTONIO MARCOS CARVALHO DE BRITO
RELATOR

A Comissão Permanente de Obras e Serviços Públicos aprovou o Parecer do Relator em sua totalidade.

JÚLIO ANTONIO MARIANO
VICE-PRESIDENTE CPOSP

ETELVINO NOGUEIRA
SECRETÁRIO CPOSP



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria Absoluta = 6 votos - Presidente não vota)

Projeto de Lei nº 045-L, de 16/05/2012, de autoria dos Vereadores João Paulo de Oliveira e Milton Brasil Cavalcante, que "Estabelece medidas preventivas e orientadoras destinadas a inibir qualquer forma de violência contra professores da rede municipal de ensino".

| <u>Vereadores</u> | | <u>Votação do Projeto</u> |
|--------------------------|-----------------------------------|----------------------------------|
| 01 | Alfredo Fernandes Estrada | -X- |
| 02 | Antonio Marcos Carvalho de Brito | S |
| 03 | Donizete Plínio Antonio de Moraes | S |
| 04 | Etelvino Nogueira | S |
| 05 | Israel Francisco de Oliveira | S |
| 06 | João Paulo de Oliveira | S |
| 07 | Júlio Antonio Mariano | S |
| 08 | Milton Brasil Cavalcante | S |
| 09 | Rafael Marreiro de Godoy | S |
| 10 | Rodrigo Nunes de Oliveira | S |
| <u>Favoráveis</u> | | 09 |
| <u>Contrários</u> | | 00 |



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 045-L de 1605/2012

Autógrafo nº 3. 759, de 04/06/2012

Lei nº

**(De autoria dos Vereadores João Paulo de Oliveira –
PSD e Milton Brasil Cavalcante - PSC)**

***Estabelece medidas preventivas e orientadoras
destinadas a inibir qualquer forma de violência
contra professores da rede municipal de ensino.***

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, medidas preventivas e orientadoras destinadas a inibir qualquer forma de violência contra professores da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º As medidas preventivas de que trata esta Lei consistem em:

- I. Estimular a reflexão nas escolas e nas comunidades correspondentes acerca da violência contra os professores; e
- II. Desenvolver, nas escolas, atividades extracurriculares de combate à violência contra os professores, envolvendo professores, alunos e membros das comunidades correspondentes.

Art. 3º As medidas preventivas de que trata esta Lei serão organizadas conjuntamente pelas entidades representativas dos profissionais de educação, pelos órgãos municipais competentes e pelas entidades comunitárias locais, sob a coordenação da unidade escolar.

Art. 4º As medidas orientadoras de que trata esta Lei consistem em:

| |
|----------------------|
| Gabinete do Prefeito |
| Recebido em 05/06/12 |
| Rub.: |



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

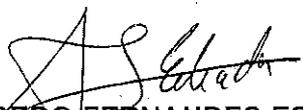
- I. Assistir o aluno que pratica a violência;
- II. Assistir o professor que sofre violência;
- III. Afastar, cautelarmente, o professor em situação de risco de violência, enquanto perdurar a potencial ameaça, sem qualquer perda financeira;
- IV. Transferir o professor para outra escola, caso seja avaliado que não há condições para sua permanência na escola atual; e
- V. Outras ações, para os casos em que o professor esteja sob risco de violência que possa comprometer sua segurança.

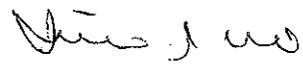
Art. 5º As medidas orientadoras de que trata esta Lei serão adotadas, conforme o caso, pelos órgãos municipais competentes, pelas entidades representativas dos profissionais de educação e pelos órgãos competentes da comunidade escolar.

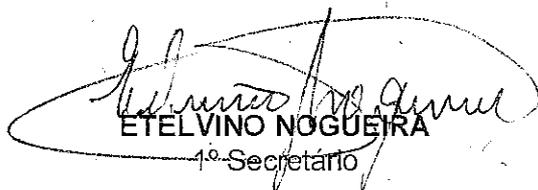
Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado na 18ª Sessão Ordinária, de 04/06/2012


ALFREDO FERNANDES ESTRADA
Presidente


JÚLIO ANTONIO MARIANO
Vice-Presidente

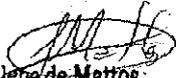

ETELVINO NOGUEIRA
1º Secretário


RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA
2º Secretário

Publicado no Jornal "Economia"

n.º 687 fls. 02 dia 29/06/2012

Ato Normativo Lei nº 03807


Josiene de Mattos
Assessora de Expediente
RG 46.329.424-5